



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N.º 1423/2018
Data 03/03/2018 /Hs.
Hora 13:40
Câmara Municipal

PROJETO
Aprova-se 31 emendas por uma
minimidade na sessão de 19/03/2018
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]
2º Secretário: [assinatura]
13 presentes
13 a favor
— contra

Projeto de Lei n.º 023 /2018
De 01 de março de 2018

Altera o valor do vencimento do cargo de Secretário da PREVICAN e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 46, inc. I, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento do cargo de Secretário da PREVICAN, criado pela Lei Municipal n.º 879/2009, de 23 de abril de 2009, para R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual vigente da PREVICAN.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2018.

[assinatura]
Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

De 01 de março de 2018

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Alteração do valor de vencimento de cargo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que trata sobre alteração do valor de vencimento para o cargo de Secretário da PREVICAN.

O projeto propõe a alteração do valor para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Justificamos a alteração do vencimento em decorrência das diversas atribuições desempenhadas pelo servidor ocupante do cargo e, ainda, buscar maior eficiência do serviço público.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que melhor atende ao interesse público.

Atenciosamente,


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME
23 de abril de 2009
Jandira

Lei Municipal nº 879/2009
De 23 de abril de 2009.

Dispõe sobre alteração parcial da
Lei nº 695/2005, que trata do
Regime Próprio de Previdência
Social e dá outras providências.

O Sr. **Walter Lopes Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado
de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º O art. 72 da Lei nº 695/2005 passa a vigorar com a
seguinte redação:

"**Art. 72** O cargo de Diretor Executivo será
exercido por servidor efetivo, nomeado pelo
Prefeito Municipal, com o referendo da Câmara de
Vereadores para exercer mandato de dois anos e
perceberá remuneração correspondente ao subsídio
de Secretário Municipal, pago pelo PREVICAN".

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário (a) do PREVICAN, cargo
em comissão cujo provimento se fará mediante livre escolha e
nomeação do Prefeito Municipal

Parágrafo Único. O cargo de Secretário (a) do PREVICAN é criado
com as seguintes características:

I - vencimento de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

II - escolaridade de Ensino Médio Completo;

III - 01 (uma) vaga;

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - Classificação Brasileira de Ocupações, código 4221-05.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º Compete à Secretária do PREVICAN exercer as seguintes atribuições:

- I - recepcionar e prestar serviços de apoio a clientes do instituto;
- II - prestar atendimento telefônico e fornecer informações em consultórios, bancos e outros estabelecimentos;
- III - marcar entrevistas ou consultas e receber clientes ou visitantes;
- IV - averiguar as necessidades da instituição e providenciar reposição de materiais de expediente, de limpeza e de higiene;
- V - agendar serviços, reservar hotéis e passagens e indicar acomodações em hotéis e estabelecimentos similares;
- VI - observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas;
- VII - organizar informações e planejar o trabalho cotidiano do PREVICAN;
- VIII - organizar os documentos contábeis e folhas de pagamentos dos aposentados e pensionistas do instituto;
- IX - executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º Além das obrigações e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, constituem responsabilidades da Secretária do PREVICAN:

- I - agir com bom senso;
- II - demonstrar capacidade de se antecipar às necessidades dos clientes;
- III - demonstrar iniciativa, interesse e afabilidade nos serviços;
- IV - agir com rapidez, demonstrando organização;
- V - demonstrar educação no atendimento;
- VI - demonstrar autonomia, paciência e entusiasmo no serviço;
- VII - demonstrar respeito mútuo e espírito de equipe;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

VIII - demonstrar capacidade de auto avaliação;

IX - demonstrar interesse no aprimoramento profissional;

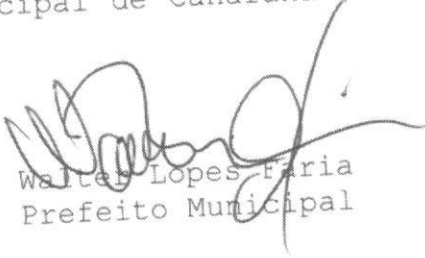
X - demonstrar conhecimentos e domínio da informática.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção por conta do Orçamento Anual vigente do PREVICAN.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 23 de abril de 2009.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Robson Wainer dos Santos Barbosa

RELATOR: Gilmar Miranda de Almeida

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI Nº 023/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Altera o valor do vencimento do cargo de Secretário do PREVICAN e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto de lei está em conformidade com as normas constitucionais. Portanto, sou favorável.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Robson Wainer dos Santos Barbosa e Laudemiro Alves Vieira.

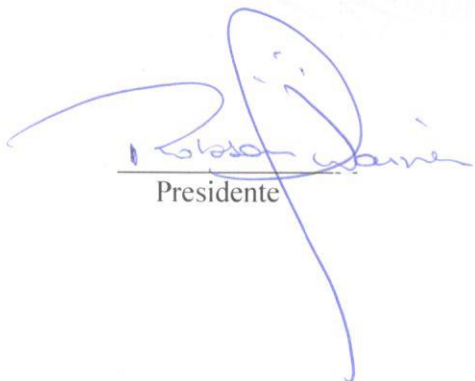
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

— / —

c) O Parecer da Comissão é: _____

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 13 de março de 2018.


Presidente


Relator


Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PRESIDENTE: Gilmar Miranda de Almeida

RELATOR: Rafael Govari

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

Projeto de Lei nº 023/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Altera o valor do vencimento do cargo de secretário do Previcam e dá outras Providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

Lei constitucional, cabe no orçamento e adequada.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Rafael Govari, Gilmar Miranda de Almeida e Claudir Sonemann Feijó

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: *Favorável*
(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 13 de março de 2018.

Presidente

Relator

Membro

P